LEI Nº 2.360, DE 02/09/92

Institui Normas para divulgação das atividades do Governo Municipal.

VEREADOR JAMIL BACAR, Presidente da Câmara Municipal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, alínea "g", do art. 24, da Resolução nº 103, de 18 de setembro de 1981 (Regimento Interno da Câmara), combinado com o Inciso IV, do art. 33, da Lei Orgânica do Município de Mogi-Mirim-LOMM.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o Executivo sancionou tacitamente e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui normas para a divulgação das atividades da Prefeitura e da Câmara Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), bem como de qualquer outra autarquia que vier a ser criada.

Art. 2º - As obras em execução terão placas de obras, de modo a atenderem as exigências da lei federal nº 5194/66, devendo seguir o modelo anexo a esta lei.

Art. 3º - Faixas e placas que comuniquem a inauguração de obras ou serviços, deverão conter as indicações do anexo a esta lei, devendo ser retiradas em até cinco dias após a realização do evento.

Art. 4º - As obras concluídas poderão ter uma placa de inauguração, com os seguintes dados:

I- nomenclatura da obra;

II- data da inauguração;

III- frase ou texto que marque o evento.

Art. 5º - As placas de inauguração e as de obra, em não-conformidade com a legislação vigente, deverão ser retiradas no prazo máximo de trinta dias da publicação desta lei, podendo haver substituição por outras em conformidade com esta lei.

Art. 6º - A divulgação das atividades, campanhas públicas e atos da administração municipal, só poderão ser feitas por jornal, rádio e televisão, se devidamente enquadradas na legislação vigente.

Art. 7º - Em caso de infração à presente lei, o Prefeito

Continuação da Lei 2.360 de 02/09/92

e o funcionário responsável, estarão sujeitos às sanções previstas em lei.

Art. 8º - Os atos oficiais serão publicados, obedecendo ao Artigo 99, da Lei Orgânica Municipal (LOM)e ao parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 9º - Mensagens alusivas a datas comemorativas ou a eventos serão acompanhadas de "Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim", "Câmara Municipal", constando no primeiro caso, o nome do Departamento ou autarquia, vedando-se a colocação de nomes.

Art. 10 - Campanhas de saúde pública deverão ser objetivas e acompanhadas dos dizeres: "Departamento de Saúde - Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim", sendo que em outras campanhas de interesse público, deverá haver o nome do Departamento ou autarquia e o da Prefeitura.

Art. 11 - Os gastos com divulgação por jornais, rádio e televisão, da Prefeitura, da Câmara Municipal e do SAAE,deverão ser divulgados trimestralmente, por jornal ou por afixação.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi-Mirim, em 2 de setembro de 1992.

VEREADOR JAMIL BACAR
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

Bel. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
Diretor Geral (interino)

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO À LEI 2.360, de 2/9/92

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

OBRA: Construção de

Área: m^2 ( )

AUTOR DO PROJETO:

CREA ART

EMPRESA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA:

CREA ART RESP.TÉCNICO: CREA

VALOR DA OBRA:Cr$ ( )

PRAZO DE EXECUÇÃO: MESES.

FAIXA/PLACA - ANÚNCIO DE INAUGURAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

INAUGURAÇÃO DA OBRA:

DATA HORÁRIO:

PLACA DE INAUGURAÇÃO:

HOSPITAL MUNICIPAL " (nome) "

Inaugurado em / / 199 .

FRASE ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

OBRA: Construção de

ÁREA: m^2 ( )

AUTOR DO PROJETO:

CREA ART

EXECUÇÃO DA OBRA:

CREA ART

VALOR DA OBRA: Cr$ ( )

PRAZO DE EXECUÇÃO: MESES